



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFFAR Nº 18 / 2022 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 07 de novembro de 2022.

Revoga a Resolução Consup Nº 54, de 22 de agosto de 2017, e aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, tendo em vista o disposto no Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 9º do Estatuto do IFFar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, X, da Resolução Consup Nº 4, de 26 de abril de 2019 (Regulamento do Conselho Superior) e, de acordo com os autos do Processo Eletrônico Nº 23243.006175/2022-97, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Consup Nº 54, de 22 de agosto de 2017.

Art. 2º Aprovar, na forma e nos termos do anexo, o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 18/2022- ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º Este regimento tem como objetivo regulamentar o funcionamento da Comissão de Ética do Instituto Federal Farroupilha (Comissão de Ética), conforme o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no que tange à estrutura organizacional, competência, atribuições, rito e procedimento processual e deveres e responsabilidades de seus membros.

Art. 2º A Comissão de Ética será composta por três membros titulares e três suplentes, servidores do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Farroupilha, designados pelo(a) Reitor(a), para mandato de três anos, com possibilidade de recondução por igual período, de acordo com o art. 11 da Resolução Nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública.

§ 1º Os mandatos dos membros não podem ser coincidentes.

§ 2º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes devem ser de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos.

§ 3º A recondução de membro da Comissão de Ética é ato discricionário do(a) Reitor(a) e deve se dar por ato formal.

§ 4º O(A) servidor(a) que for designado(a) para cumprir mandato complementar, caso este tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, pode ser reconduzido(a) uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética.

§ 5º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

Art. 3º Os membros titulares da Comissão de Ética devem eleger, entre si, o(a) presidente da comissão.

Art. 4º Em impedimentos eventuais, o(a) presidente será substituído(a) pelo membro mais antigo entre os demais titulares.

Parágrafo único. Se, na hipótese referida no caput, os membros tiverem o mesmo tempo de mandato, será designado presidente o de maior idade.

Art. 5º Em caso de vacância, renúncia ou término de mandato do(a) presidente, um(a) novo(a) presidente deve ser eleito(a).

Art. 6º Compete aos membros suplentes da Comissão de Ética substituir os titulares nas ausências, impedimentos, vacâncias e/ou renúncias destes.

Parágrafo único. Nos casos de vacância e/ou renúncia de membro titular, o suplente o substitui pelo interregno necessário para a designação de novo membro titular, a partir da lista de candidatos eleitos, nos termos do art. 14, ou até a realização de nova eleição, se esgotada a lista de candidatos aptos.

Art. 7º A posse no cargo de membro da Comissão de Ética cessa com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública (CEP).

Art. 8º A atuação na Comissão de Ética não enseja qualquer tipo de remuneração ou vantagem.

§ 1º O trabalho desenvolvido pela Comissão de Ética é considerado relevante serviço e tem prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos de seus membros, quando estes não

atuarem exclusivamente na comissão.

§ 2º Os membros da Comissão de Ética devem ser liberados, em horário de trabalho, para as reuniões e atividades da comissão, mediante prévia comunicação às chefias imediatas.

Art. 9º A Secretaria da Comissão de Ética integra a estrutura da comissão e tem como finalidade auxiliar na elaboração e no cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e o material necessário à operacionalização das atividades.

Art. 10. A Secretaria da Comissão de Ética será coordenada por um(a) servidor(a) integrante do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Farroupilha, indicado(a) pelos membros da comissão e designado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 11. O(A) Secretário(a) da Comissão de Ética não pode ser membro da comissão.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 12. Os membros da Comissão de Ética serão escolhidos mediante processo eleitoral baseado no voto direto, com regramento estabelecido em edital específico, organizado por uma comissão eleitoral designada pelo(a) Reitor(a), devendo ser observados os critérios de elegibilidade previstos neste regimento.

Parágrafo único. O processo de recomposição da Comissão de Ética deve ser iniciado 60 (sessenta) dias antes, no mínimo, do término do mandato dos membros, período que será destinado às ações de transição.

Art. 13. Para candidatar-se a membro da Comissão de Ética, é necessário observar, no ato da candidatura, os seguintes pré-requisitos:

I - ser servidor(a) estável;

II - não estar respondendo a qualquer processo na Comissão de Ética e/ou na Comissão Permanente de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos (Copsia);

III - não ter recebido sanções administrativas da Comissão de Ética e/ou da Copsia nos últimos 5 (cinco) anos; e

IV - não estar cumprindo acordo de conduta pessoal e profissional nem censura aplicados pela Comissão de Ética.

Art. 14. Cada um dos campi do Instituto Federal Farroupilha deve eleger, por votação entre os respectivos pares, um(a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) e um(a) servidor(a) docente, e a Reitoria, um(a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a).

Parágrafo único. No pleito a que se refere o caput, devem ser observados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que aparecem:

I - maior tempo de efetivo exercício no Instituto Federal Farroupilha;

II - maior idade; e

III - maior tempo de efetivo exercício no campus em que concorre.

Art. 15. Os servidores eleitos constituirão uma lista geral de candidatos aptos a integrar a Comissão de Ética.

Art. 16. O(A) Reitor(a) deve indicar, entre os candidatos da lista a que se refere o artigo 15, os membros titulares e suplentes da Comissão de Ética, observando que:

I - deve ser garantido o maior número possível de unidades representadas, considerados os titulares e suplentes em conjunto; e

II - terão preferência na indicação os candidatos de unidades que há mais tempo estiverem sem representação na Comissão de Ética.

Art. 17. O processo eleitoral terá validade de 3 (três) anos, a contar da data de homologação do resultado.

Art. 18. Caso se esgote o banco de eleitos dentro da validade do processo eleitoral, uma nova eleição deve ser realizada.

Art. 19. O membro da Comissão de Ética que for removido e/ou transferido, por interesse próprio ou da administração, deve ser automaticamente desligado da Comissão de Ética, e a sua vaga, ocupada por suplente.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o caput, um(a) novo(a) membro suplente deve ser indicado pelo(a) Reitor(a) para compor a Comissão de Ética, a partir do banco de eleitos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 20. Compete à Comissão de Ética:

I - atuar como instância consultiva do Reitor(a) e dos servidores do Instituto Federal Farroupilha;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter propostas para seu aperfeiçoamento à Comissão de Ética Pública (CEP);

b) apurar fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, mediante denúncia ou de ofício; e

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações que visem à disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

III - representar o Instituto Federal Farroupilha na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto Nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o Código de Ética ou de Conduta próprio, quando couber;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética dos servidores, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder a consultas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos servidores públicos;

X - convocar servidores e convidar outras pessoas para prestarem informação, quando necessário;

XI - requisitar informações e documentos necessários à instrução de expedientes às partes, agentes públicos e órgãos e entidades federais;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - aplicar, quando cabível, a penalidade de censura ética aos servidores e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo, também:

a) sugerir ao(à) Reitor(a) a dispensa/exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao(à) Reitor(a) o retorno do(a) servidor(a) ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao(à) Reitor(a) a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

XVI - arquivar os processos, quando não comprovado desvio ético, ou remetê-los ao órgão competente, quando configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - submeter ao(à) Reitor(a) sugestões de aprimoramento deste regimento e do Código de Ética e/ou de Conduta do Instituto Federal Farroupilha;

XIX - dirimir dúvidas sobre a interpretação das normas deste regimento e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XX - dar ampla divulgação aos regimentos éticos a serem observados pelos servidores;

XXI - dar publicidade a seus atos, observando as imposições legais de sigilo;

XXII - requisitar agente público(a) para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do(a) Reitor(a);

XXIII - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXIV - indicar, por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Reitor(a) para contribuir nos trabalhos de educação e comunicação promovidos pela Comissão de Ética.

Parágrafo único. Os representantes a que se refere o caput não integram, formalmente, a Comissão de Ética.

Art. 21. Compete ao(à) presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Ética;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de práticas contrárias ao Código de Ética e/ou de Conduta do Instituto Federal Farroupilha, bem como as diligências e convocações;

III - designar relatores para os processos;

IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate, e proclamar os resultados; e

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

Art. 22. Compete aos membros titulares da Comissão de Ética:

I - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;

II - promover estudos para subsidiar as decisões da Comissão de Ética;

III - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres conclusivos e fundamentados;

IV - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética; e

V - por delegação do(a) presidente, representar a Comissão de Ética e presidir suas reuniões.

Art. 23. Compete ao(à) Secretário(a) da Comissão de Ética:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - elaborar os registros formais das reuniões (ata, resumo, memória, etc.);

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho da Secretaria da Comissão de Ética, bem como o dos representantes locais dos campi;

VI - prestar apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria da Comissão de Ética;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações que visem à disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no Instituto Federal Farroupilha; e

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

Art. 24. Compete aos representantes locais dos campi contribuir com as atividades de educação e de comunicação promovidas pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 25. As deliberações da Comissão de Ética se dão pela maioria de votos de seus membros titulares.

Art. 26. As reuniões da Comissão de Ética são de caráter ordinário, realizadas mensalmente, e extraordinário, realizadas sempre que necessário, por iniciativa do(a) presidente, dos membros ou da secretaria.

Parágrafo único. Eventuais impossibilidades de comparecimento às reuniões devem ser comunicadas pelos membros antecipadamente, por escrito, de forma a possibilitar a convocação tempestiva dos suplentes.

Art. 27. As pautas das reuniões da Comissão de Ética são constituídas de:

I - assuntos pendentes de reuniões ordinárias anteriores;

II - novos assuntos a serem discutidos em função de ocorrências nos campi e/ou Reitoria, encaminhados pelos membros ou secretaria da comissão; e

III - propostas advindas da comunidade acadêmica ou externa, dirigidas ao(à) presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.

Parágrafo único. Admite-se a inclusão de novos assuntos no início das reuniões, mediante aprovação da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 28. O processo, no âmbito da Comissão de Ética, divide-se em:

I - procedimento preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do(a) investigado(a) e diligências necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP); e
- f) decisão preliminar, determinando o arquivamento ou a conversão em processo de apuração ética.

II - processo de apuração ética, compreendendo:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 - 1. diligências;
 - 2. manifestação do(a) investigado(a); e
 - 3. produção de provas.
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, declarando improcedência, impondo sanção ou recomendação a ser aplicada, ou propondo Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

Art. 29. A apuração de infração ética é formalizada por procedimento preliminar, que deve observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica/paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e os demais atos de expediente administrativo.

Art. 30. Até a conclusão, todos os expedientes de apuração de infração ética devem ter chancela de "reservado", nos termos do Decreto Nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, após a qual estarão acessíveis aos interessados, conforme prevê a Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 31. Ao(À) denunciado(a) é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos, nas instalações da Comissão de Ética, e obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias de documentos devem ser solicitadas por escrito à Comissão de Ética.

Art. 32. A Comissão de Ética, sempre que constatar possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes, para apuração, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 33. A decisão sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a sua identificação.

Parágrafo único. A decisão, contendo nome e identificação do(a) agente público(a), deve ser remetida à Comissão de Ética Pública, visando à formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 34. No âmbito do Instituto Federal Farroupilha e seus respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 35. Ao(À) denunciado(a), denunciante e investigado(a) é vedada a gravação de oitiva (depoimento) em qualquer fase do processo, seja preliminar, seja de apuração ética.

CAPÍTULO VI DO RITO PROCESSUAL

Art. 36. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado ou público, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada a agente(s) público(s) ou ocorrida em setores competentes do Instituto Federal Farroupilha.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta.

Art. 37. O procedimento preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético, será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas referidas no art. 36, caput.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deve ser encaminhada imediatamente ao órgão competente, e o(a) denunciado(a), notificado(a) sobre a remessa.

§ 3º Se houver dúvida quanto ao enquadramento da conduta (se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa), a Comissão de Ética, em caráter excepcional, pode solicitar parecer reservado à unidade de assessoramento jurídico do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 38. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão, encaminhada por via postal ou correio eletrônico, devendo conter:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, se possível; e

III - elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§ 1º A Comissão de Ética divulgará os endereços físico e eletrônico de atendimento e apresentação de demandas no site oficial do Instituto Federal Farroupilha.

§ 2º Quando o(a) autor(a) da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração, ou, caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

§ 3º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça à Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do(a) denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 4º Deve ser assegurado ao(à) denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação protocolada.

Art. 39. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deve deliberar sobre a sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos do artigo 38, incisos I, II e III.

§ 1º A Comissão de Ética pode determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética deve arquivar representação ou denúncia manifestamente improcedente, mediante decisão fundamentada, cientificando o(a) denunciante.

§ 3º É facultada ao(à) denunciado(a) a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

Art. 40. A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do(a) denunciado(a), pode ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 1º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o procedimento preliminar será sobrestado, por até 2 (dois) anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 2º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido até o fim do prazo de sobrestamento, deve ser determinado o arquivamento do feito.

§ 3º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética deve dar seguimento ao feito, convertendo o procedimento preliminar em processo de apuração ética.

§ 4º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do anexo ao Decreto Nº 1.171, de 1994.

Art. 41. Ao fim do procedimento preliminar, a Comissão de Ética deve proferir decisão, determinando seu arquivamento ou conversão em processo de apuração ética.

Art. 42. Instaurado o processo de apuração ética, a Comissão de Ética notificará o(a) investigado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, em número máximo de 4 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput pode ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento, com justificativa, do(a) investigado(a).

Art. 43. O pedido de inquirição de testemunhas deve ser justificado e será indeferido quando:

I - for formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste regimento; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

Parágrafo único. As testemunhas arroladas podem ser substituídas, desde que o(a) investigado(a) formalize pedido à Comissão de Ética, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da audiência de inquirição.

Art. 44. O pedido de produção de prova pericial deve ser justificado e será indeferido quando:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se o pedido meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 45. Não requerendo o(a) investigado(a) a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas ou a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Art. 46. Na hipótese de o(a) investigado(a) comprovadamente notificado(a) ou citado(a) por edital público não se apresentar, nem enviar procurador(a) legalmente constituído(a), para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um(a) defensor(a) dativo(a) preferencialmente escolhido(a) entre os servidores do quadro permanente do Instituto Federal Farroupilha para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do(a) representado(a).

Art. 47. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o(a) investigado(a) será notificado(a), para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.

Art. 48. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a decisão for pela culpabilidade do(a) investigado(a), a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto Nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), sem prejuízo de outras medidas de sua competência.

§ 2º Caso o ACPP seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao processo de apuração ética.

§ 3º Da decisão da Comissão de Ética, cabe pedido de reconsideração pelo(a) investigado(a), acompanhado de fundamentação, à própria comissão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da

ciência da decisão.

Art. 49. A Comissão de Ética deve enviar, à unidade de gestão de pessoal do Instituto Federal Farroupilha, cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor(a) de cargo efetivo ou de emprego permanente na administração pública ou a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, com o objetivo de se efetuar o registro nos assentamentos do(a) agente público(a), para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro a que se refere o caput será cancelado após decorridos 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o(a) servidor(a), durante esse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Tratando-se de prestador(a) de serviços sem vínculo direto ou formal com o Instituto Federal Farroupilha, a Comissão de Ética expedirá a decisão definitiva, elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades e remetendo a cópia da decisão ao(à) Reitor(a), a quem compete a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 50. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do(a) denunciante;
- III - atuar de forma independente e imparcial;
- IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao(à) presidente da comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o(a) suplente sobre os trabalhos em curso;
- VI - declarar impedimento ou suspeição aos demais membros, quando existente; e
- VII - eximir-se de atuar em procedimento em que tenha impedimento ou suspeição.

Art. 51. É considerado impedido o membro da Comissão da Ética que:

- I - tiver interesse direto ou indireto no feito;
- II - participar ou vier a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito(a), testemunha ou representante legal do(a) denunciante, denunciado(a) ou investigado(a), ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes de até terceiro grau;
- III - estiver litigando em esfera administrativa ou judicial com o(a) denunciante, denunciado(a) ou investigado(a), ou com os seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes de até terceiro grau; ou

IV - é cônjuge, companheiro(a) ou parente, de até terceiro grau, do(a) denunciante, denunciado(a) ou investigado(a).

Art. 52. É considerado suspeito o membro da Comissão de Ética que:

I - for amigo(a) íntimo(a) ou notório(a) desafeto(a) do(a) denunciante, denunciado(a) ou investigado(a), ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes de até terceiro grau; ou

II - for credor(a) ou devedor(a) do(a) denunciante, denunciado(a) ou investigado(a), ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes de até terceiro grau.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 53. A Reitoria do Instituto Federal Farroupilha deve arcar com as despesas necessárias ao funcionamento da Comissão de Ética, inclusive as decorrentes de deslocamento dos seus membros.

Art. 54. Os órgãos e entidades da administração pública federal devem dar tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelas comissões de ética.

Art. 55. O(A) Reitor(a) do Instituto Federal Farroupilha deve assegurar as condições de trabalho da Comissão de Ética, evitando que o exercício das atribuições dos seus membros lhes cause qualquer prejuízo ou dano e conduzindo, no âmbito do órgão, a avaliação da gestão da ética, conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública (CEP).

Art. 56. Caso os servidores membros da Comissão de Ética não atuem exclusivamente nas atividades da comissão, ser-lhes-á destinada carga horária específica para essas atividades, observada a seguinte organização:

I - para o(a) presidente: 8 (oito) horas semanais; e

II - para os demais membros: 4 (quatro) horas semanais.

Parágrafo único. A destinação de carga horária a que se refere o caput não se confunde com o disposto no art. 8º, § 2º.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Comissão de Ética, observando este regimento, o Código de Ética do Instituto Federal Farroupilha, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Código de Conduta da Alta Administração Federal e outras normas pertinentes.

Art. 58. Fica revogada a Resolução Consup Nº 54, de 22 de agosto de 2017.

Art. 59. Este regimento entra em vigor em 7 de novembro de 2022.

(Assinado digitalmente em 07/11/2022 16:29)

CARLOS RODRIGO LEHN
REITOR

Processo Associado: 23243.006175/2022-97

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **18**,
ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFFAR**, data de emissão:
07/11/2022 e o código de verificação: **0d4c80f424**